



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 45.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.003 DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 14º e 17º da  
LEI Nº 1.722 de 30 DE ABRIL DE 1985, QUE -  
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Os artigos 14º e 17º da Lei nº 1.722, de 30 de abril de 1.985 passam a ter a seguinte redação:

"Artº 14º-O desdôbro de lote não situado nas áreas referidas no artigo 17º (dezesete) será aprovado desde que os lotes resultantes do desdôbro atendam às dimensões mínimas de, respectivamente, 7,0 m (sete metros) de frente e área de 140,0 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados)."

"Artº 17º-A área mínima do lote situado em áreas de loteamento e/ ou desmembramento aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis será de 200,0 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com frente mínima de 10,0 (dez) metros".

ARTO 2º- Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1.998, de 23 de agosto de 1988.

ARTO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1988.

ARTO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 DE setembro DE 1988.

DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

p/ FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo  
ARISTEU ALVES  
Subdiretor de Administração